



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), na forma abaixo especificada:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA	
005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME	
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	301.000,00
FONTE DE RECEITA: 1.01.000	
TOTAL	301.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA	
005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME	
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	301.000,00
FONTE DE RECEITA: 1.01.000	
TOTAL	301.000,00



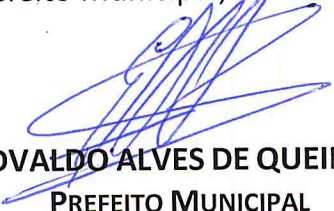
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2014/2017, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Maio de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº080/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.05.25 13:43:15 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1016
Lei.....	1017
Lei.....	1018
Lei.....	1019
Decreto.....	068
Decreto.....	069
Portaria.....	224
Portaria.....	226
Portaria.....	231
Portaria.....	232
Portaria.....	233
Portaria.....	234
Portaria.....	235
Extrato do Contrato.....	Nº.003/2017
Resultado de Licitação – Tomada de Preço.....	009
Aviso Edital de Licitação – Tomada de Preço.....	012
Nota de Empenho	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.016, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar o Parcelamento de Contribuições Previdenciárias junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias

devidas à Seguridade Social no valor original de R\$101.808,48 (cento e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com parcelamento em 60 (Sessenta) meses.

Art.2º - Caso necessário, para garantia do principal e acessórios dos valores parcelados, dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art.4º - Esta Lei, será regulamentada, se necessário, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à sua propositura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Clara, aos 25 de Maio de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

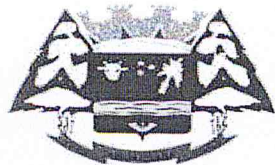
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº080/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), na forma abaixo especificada:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 301.000,00

FONTE DE RECEITA: 1.01.000

TOTAL 301.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL 301.000,00

FONTE DE RECEITA: 1.01.000

TOTAL 301.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2014/2017, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Maio de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.018, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL/2017 no Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS/2017- no âmbito do Município de Água Clara- Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritas ou não em dívida ativa, relativos aos tributos instituídos e cobrados pelo Município.

Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL 2017 abrangem os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até a data de 31/12/2016, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontrem em parcelamento ativo, atrasados ou não,

que poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 3º - os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art.4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte por meio da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários originários, e se dará de acordo com a forma de pagamento e a quantidade de parcelas, conforme a seguir:

I- No caso do pagamento dos débitos à vista, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo devidamente corrigido monetariamente.

II- No caso de parcelamento dos débitos em 3 (três) parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos, multas e juros, recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo corrigido monetariamente, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos multas e juros.

III- No caso de parcelamento dos débitos em seis (seis) parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (Cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros, recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo corrigido monetariamente, acrescidos de 50% (Cinquenta por cento) dos encargos multas e juros.

§2º- O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 60,00 (Sessenta reais) para pessoa física;

II- R\$ 120,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º- O ingresso no REFIS dar-se-á por porção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização do pedido terá direito ao regime especial de consolidação e o parcelamento descrito no artigo anterior.

§ 1º - O contribuinte terá até dia 31 de Julho de 2017 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, desta Lei.

§ 2º - O prazo final de parcelamento será até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo, inclusive, confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais abrangidos pelo programa e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem com desistência dos já interpostos.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no parágrafo 1º, do art. 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os